



PROCESSO Nº : 17078/2021

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

NÚMERO OS : 349/2022

EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Excelentíssimo Conselheiro;

Trata-se de Relatório Técnico Complementar elaborado no âmbito de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC em razão de supostas irregularidades nas prestações de contas da Merenda Escolar dos anos de 2013, 2014 (2º semestre), 2015, 2016 e 2017; do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE e Plano Político Pedagógico - PPP dos anos 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 e a ausência das prestações de contas da Merenda Escolar do ano de 2014 (1º semestre) e dos recursos do PDE/PPP dos anos de 2016, 2017 e 2018 repassados à Escola Estadual Manoel Gomes, localizada no município de Várzea Grande/MT. (Doc. Digital nº 10092/2021, 10093/2021 e 10094/2021).

A elaboração do citado relatório foi decorrente do recebimento, pela Secretaria de Estado de Educação, de documentação complementar enviada pela equipe da Escola Estadual Manoel Gomes – Várzea Grande, referente à prestação de contas do PPP/PDE 2012.

Findas as análises, a equipe técnica reconheceu a incidência da prescrição em todas as despesas realizadas irregularmente em data anterior a 7.6.2016, e a manutenção daquelas ocorridas após a referida data, visto que os argumentos de defesa apresentados foram tidos como improcedentes.

Já em sua proposta de encaminhamento a Equipe Técnica sugeriu a citação de agentes públicos nominalmente especificados, como forma de oportunizá-los



o contraditório e a ampla defesa, com base no §1º, do art. 256 da Resolução 14/2007 - TCE-MT.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, DD de MMMM de 2022.

(Assinatura digital)¹
Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)²
Marcelo Takao Tanaka
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.